Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1016/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2927/2021
PROTOCOLO	: 2095160
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que contém os documentos exigidos, demonstrando corretamente a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, além da conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Tribunal de Contas do Estado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 11 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, da prestação de contas anual de gestão do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Iran Coelho das Neves**, presidente, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2020, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, Item 1.3, Subitem 1.3.1, Letra A).

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e Gestão (ANA - DFCGG/CCE - 10711/2021, fls. 268/278), a Auditoria (PAR - GACS LLRP - 13457/2022, fls. 280/287) e a Procuradoria de Contas (PAR - 1ª PRC - 94/2022, fls. 288/291), após análise, opinaram pela regularidade das contas.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, além da conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 72/74), Balanço Financeiro (fls. 75/76), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 82/83), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 79/80) e Balanço Patrimonial (fls. 77/78), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Iran Coelho das Neves, presidente, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Flávio Kayatt, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Jerson Domingos) e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB/dssm